



MINISTÉRIO DA FAZENDA

OFÍCIO SEI Nº 17975/2024/MF

Brasília, 01 de Abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

**Assunto: Requerimento de Informação.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 04/2024, de 21.02.2024, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 118/2024, de autoria do Senhor Deputado GILSON MARQUES E OUTROS, que solicita "informações ao Ministro da Fazenda, Sr. Fernand Haddad sobre a contratação de serviços da Receita Federal exclusivamente com o SERPRO".

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação dos parlamentares, o Ofício 17398, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, o Ofício Nº 002298 2024 SERPRO DP - MI e o Ofício Nº 002911-2024-SERPRO-DP - MF, do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO o Despacho 40697127 da Secretaria de Reformas Econômicas.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Haddad, Ministro(a) de Estado**, em 01/04/2024, às 20:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **40882079** e o código CRC **DE69590D**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2402159>

2402159

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa

CEP 70048-900 - Brasília/DF

(61) 3412-2539 - e-mail aap.df.gmf@economia.gov.br - gov.br/fazenda

---

Processo nº 19995.001641/2024-30.

SEI nº 40882079



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2402159>

2402159



**Nota RFB/Sucor/Cotec nº 5, de 12 de março de 2024 - ajustada.**

Interessado: GILSON MARQUES – DEPUTADO FEDERAL

Assunto: requerimento de informações ao Ministério da Fazenda sobre a contratação de serviços da Receita Federal exclusivamente com o Serpro (RIC 118/2024) - Câmara Deputados

Processo SEI 19995.001641/2024-30

1. Trata-se de fornecimento de subsídios para resposta ao Requerimento de Informações nº 118/2024, de 1º de fevereiro de 2024, apresentado pelo Deputado Federal Gilson Marques, com objetivo de requer ao Ministro da Fazenda, Sr. Fernando Haddad, informações sobre a contratação de serviços da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) exclusivamente com o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO). O Requerimento foi encaminhado para análise da Coordenação-Geral de Tecnologia e Segurança da Informação (Cotec) da RFB. Entendido melhor o contexto do RIC, apresenta-se nova edição da Nota RFB/Sucor/Cotec nº 5/ 2024 para aprimorar os esclarecimentos anteriormente apresentados.

2. O RIC nº 118/2024 apresenta uma série de questionamentos, os quais serão respondidos de forma individualizada, conforme segue:

***“1. Detalhes sobre os termos do contrato ou acordo que confere ao SERPRO o monopólio dos serviços de automação de dados da Receita Federal.”***

3. Inicialmente, cumpre esclarecer que não existe monopólio do Serpro nos serviços de automação de dados da Receita Federal. Existem vários outros contratos de tecnologia e segurança da informação, com outros prestadores de serviços, conforme quadro exemplificativo abaixo:

Identificação do contrato	Link para o contrato
Termo de contrato nº 1/2023, que fazem entre si a União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB, e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev S.A.	<a href="https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/contratos/unidades-centrais/2023/contrato-rfb-copol-no-1-2023-dataprev-com-anexo.pdf/view">https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/contratos/unidades-centrais/2023/contrato-rfb-copol-no-1-2023-dataprev-com-anexo.pdf/view</a>
Termo de contrato nº 25/2020, que fazem entre si a União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e a empresa Brasoftware Informática LTDA.	<a href="https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/contratos/unidades-centrais/2020/contrato-rfb-copol-no-25-2020-1">https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/contratos/unidades-centrais/2020/contrato-rfb-copol-no-25-2020-1</a>



Termo de contrato nº 29/2023, que fazem entre si a União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e a empresa TORINO INFORMÁTICA LTDA.	<a href="#"><u>Contrato RFB/Copol nº 29/2023 - Torino Informática Ltda. — Receita Federal (www.gov.br)</u></a>
Termo de contrato nº 01/2020, que fazem entre si a União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e a empresa LAYER DO BRASIL EIRELI.	<a href="#"><u>Contrato RFB-Copol nº 1-2020 — Receita Federal (www.gov.br)</u></a>
Termo de contrato nº 22/2017, que fazem entre si a União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e a empresa DAMOVO DO BRASIL S/A.	<a href="#"><u>Contrato RFB/Copol nº 22/2017 — Receita Federal (www.gov.br)</u></a>

4. Além do quadro apresentado acima (meramente exemplificativo), informa-se que a Receita Federal também celebrou contrato com o Serpro, sob o termo de contrato administrativo nº 25/2023, está disponível no seguinte endereço:

[https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/contratos/unidades-centrais/2023/contrato\\_rfb\\_no\\_25\\_2023\\_serpro-2](https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/contratos/unidades-centrais/2023/contrato_rfb_no_25_2023_serpro-2).

5 Ademais, esclarece-se que o contrato com o **Serpro** foi celebrado por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme previsto no **art. 75, inciso IX**, da Lei nº **14.133**, de 1º de abril de 2021, combinado com o art. **2º** da Lei nº **5.615**, de 13 de outubro de 1970, o qual estabelece que é dispensada a licitação para a contratação do Serpro pela União, por intermédio dos respectivos órgãos do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para a prestação de serviços de **tecnologia da informação considerados estratégicos**, relacionados com as atividades de sua especialização.

6. Esclarece-se ainda que o mencionado art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que é dispensável a licitação para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

7. Neste arcabouço legal, a RFB, como **CONTRATANTE**, ao fundamentar a contratação com o Serpro, **CONTRATADA**, registra o seguinte:

## “2. Fundamentação da contratação

2.1. A **CONTRATANTE** é o órgão do Ministério da Fazenda com a função de arrecadar, fiscalizar e administrar a maioria dos tributos que compõem o orçamento federal e de realizar a fiscalização e o controle aduaneiros.

2.2. Além das atividades essenciais, a **CONTRATANTE** executa projetos de integração com as Administrações Tributárias Estaduais e Municipais, cumpre inúmeras requisições judiciais, requisições e solicitações do Ministério Público

2402159



Federal, dos Órgãos de Controle, a exemplo do Tribunal de Contas da União, fornece informações a diversos órgãos por meio de convênios, além de executar diversos projetos de interesse do Governo Federal, a exemplo do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), Cadastro Sincronizado Nacional, e-Social, Portal Único do Comércio Exterior entre outros.

2.3. Para a CONTRATANTE cumprir com eficiência sua missão institucional, dentro do mundo moderno e tecnológico atual, é imprescindível o investimento em Tecnologia e Segurança da Informação e Comunicação.

2.4. Destaca-se que o funcionamento da CONTRATANTE, nas suas quase de 500 (quinhentas) unidades administrativas espalhadas por todo o território nacional, a exemplo das atividades de atendimento ao contribuinte, arrecadação, cobrança, fiscalização, aduana e comércio exterior, fornecimento de informações, inteligência, corregedoria, logística e demais áreas, depende da operação ininterrupta das suas soluções informatizadas.

2.5. Registra-se que a interrupção destes serviços de TIC, ou a sua prestação de forma parcial, comprometeriam significativamente a arrecadação e a fiscalização de tributos federais, além das demais ações sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

2.6. A CONTRATANTE, como administração tributária, faz uso intensivo de recursos de TI. Portanto, precisa manter a disponibilidade e a segurança do seu ambiente informatizado para exercer suas atribuições institucionais, sendo indispensáveis à continuidade e à disponibilidade dos serviços de rede.

2.7. Cabe lembrar ainda que a necessidade da demanda é embasada em um dos princípios norteadores da Estratégia Geral de Tecnologia da Informação (EGTI): “O exercício das atividades de TI no âmbito do SISP deve contemplar basicamente a gestão, sendo recomendável que atividades de execução se façam na forma de contratação de serviços, preservados os casos em que condições especiais exijam execução por servidores públicos e os órgãos que possuam carreira com quadros específicos para área de TI”.

2.8. A Contratação em estudo objetiva prover serviços especializados de Tecnologia e Segurança da Informação – TI necessários à manutenção, à atualização e à segurança do ambiente informatizado da CONTRATANTE.

2.9. Cada vez mais a eficiência no cumprimento da missão das organizações está associada ao desenvolvimento e ao crescimento da área de Tecnologia e Segurança da Informação e Comunicação – TIC. Na CONTRATANTE não é diferente: para o cumprimento de sua atividade arrecadadora é imprescindível o investimento em novas tecnologias, sobretudo na área de informática, que tem contribuído de modo decisivo para que a CONTRATANTE consiga atingir suas metas institucionais.

2.10. Neste contexto, a contratação destes serviços justifica-se por serem essenciais e de extrema relevância para a CONTRATANTE, sendo imprescindíveis para que a organização possa desempenhar a sua função de Estado. Sendo serviços de natureza contínua, sua interrupção ou prestação de forma parcial resultaria em perdas irreparáveis para o Governo Federal e para o Estado brasileiro.

2.11. No momento e em curto prazo, não se identifica no mercado outra empresa pública ou privada, que não a CONTRATADA, que já disponha de infraestrutura e



conhecimento suficiente para suportar todos os sistemas de TI da CONTRATANTE com profissionais especializados no seu negócio.

2.12. Resultado das contínuas contratações passadas, a CONTRATADA possui estrutura e conhecimento necessários à prestação dos serviços a serem contratados, nas quantidades e nos níveis de qualidade exigidos. Qualquer outra empresa que o substitua teria de arcar, no curíssimo prazo, com investimentos altíssimos para suportar a infraestrutura requerida – e que já está disponível e cujos custos já foram amortizados pela CONTRATADA – para o suporte e o desenvolvimento das aplicações da CONTRATANTE.

2.13. A contratação de TI pela CONTRATANTE é bastante complexa por envolver grande dependência do uso avançado de TIC, indispensável à consecução de suas metas, também por envolver a questão da segurança da informação, por ser guardião de dados, cujo sigilo deve ser inviolável. A questão a equacionar, quando da sua criação, era dotá-la da mais moderna tecnologia, sem incorrer em riscos estratégicos, de segurança, e sem perder a independência. A solução encontrada foi a criação de uma empresa pública vinculada ao então Ministério da Fazenda, dedicada exclusivamente a prover serviços de TI ao órgão, a CONTRATADA.

2.14. A CONTRATADA é uma empresa pública de prestação de serviços de TI. Foi criada pela Lei nº 4.516, de 1º de dezembro de 1964, para modernizar e dar agilidade a setores estratégicos da administração pública. É uma empresa vinculada ao Ministério da Fazenda e cresceu desenvolvendo programas e serviços que permitiram maior controle e transparência sobre a CONTRATANTE e gastos públicos. Consolidou-se, ao longo desses anos, aprimorando tecnologias adotadas por diversos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, e incorporadas à vida do cidadão brasileiro.

2.15. Assim dispõe a Lei nº 4.516, de 1964: 2.15.1. “Art. 2º O Serviço Federal de Processamento de Dados terá por objeto a execução, com exclusividade, por processos eletromecânicos ou eletrônicos, de todos os serviços de processamento de dados e tratamento de informações, necessários aos órgãos do Ministério da Fazenda a execução de serviços congêneres que venha a contratar com outros órgãos da administração federal, estadual ou municipal; a prestação do processamento técnico a esses mesmos órgãos, no campo de sua especialidade.”

2.16. A Lei nº 4.516/64 foi revogada pela Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970, que assim dispõe: 2.16.1. “Art 1º O Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), criado pela Lei n. 4.516, de 1 de dezembro de 1964, empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, tem por objeto a execução de serviços de tratamento de informações e processamento de dados, através de computação eletrônica ou eletromecânica, a prestação de assistência no campo de sua especialidade.”

2.17. Com sua ampla base operacional, a CONTRATADA presta serviços que abrangem todo o território nacional, num volume de ordem superior a um bilhão de transações on-line anuais nos diversos sistemas das esferas sociais e econômicas da vida do Governo e dos cidadãos.

2.18. Para atender à CONTRATANTE, a CONTRATADA criou a Superintendência de Negócios Administração Tributária – SUNAC, atualmente Superintendência de



Relacionamento com Clientes Fazendários e Comércio Exterior – SUNMF, a sua maior e mais complexa Unidade de Gestão.

2.19. Todas essas características, somadas ao fato de que a CONTRATADA está alinhada à política de segurança de TI estabelecida pela Coordenação-Geral de Tecnologia e Segurança da Informação – COTEC da CONTRATANTE, credenciam a CONTRATADA para a continuidade da prestação dos serviços de TI para a CONTRATANTE.

2.20. Ainda, em razão de os dados da CONTRATANTE encontrarem-se armazenados em ambientes externos, contratados a terceiros, CONTRATADA, que também detém o ambiente de processamento, não é tão simples a contratação de desenvolvimento a outros fornecedores, pois terão que se adaptar à metodologia de desenvolvimento e produção de artefatos definidos pela CONTRATANTE, às restrições na obtenção de dados para testes, já que os ambientes onde estão são adequados à política de segurança determinada pela CONTRATANTE, às constantes manutenções a que os sistemas são submetidos permanentemente, além de outras limitações que devem ser fortemente levadas em consideração ao se optar por outras empresas prestadoras de serviço de desenvolvimento de software.

2.21. E mais, a execução de serviços de processamento de dados, transmissão, recepção e armazenamento de informações e o desenvolvimento de sistemas de informação com a CONTRATADA assegura que o sigilo fiscal está sendo preservado.

2.22. Como exemplo de serviços, cita-se a Agenda Tributária da CONTRATANTE que prevê vencimentos diferentes de tributos em praticamente todos os dias do ano, o que demonstra que o contribuinte precisa da disponibilidade do sistema que controla os pagamentos dos tributos. Além do recebimento das informações relacionadas aos tributos pagos, as atividades de processamento de dados também ocorrem de maneira contínua, em conjunto com a alimentação dos sistemas de informação utilizados no dia a dia das atividades da CONTRATANTE, como a fiscalização e o atendimento ao contribuinte. O uso obrigatório do sistema de comércio exterior SISCOMEX pelas empresas que operam com o Comércio Internacional e, por isso, devem tê-lo disponível continuamente, entre outros.

2.23. Outro ponto a destacar, de acordo com o item 610 do Acórdão TCU n. 2393 /2013, resultado de auditoria do Contrato RFB/Copol no 2/2009, celebrado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, é que: “610. Os serviços de TI prestados pelo SERPRO obtiveram maior destaque após a promulgação da Lei 12.249/2010, que, em seu art. 67, altera o art. 2º da Lei 5.615/1970, de modo a tornar dispensada a licitação para celebração de contratos entre o SERPRO e a União, por intermédio dos respectivos órgãos do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para a prestação de serviços de tecnologia da informação considerados estratégicos para as suas funções. Da leitura dos termos da lei, entende-se que foi estabelecida a obrigatoriedade na prestação dos serviços estratégicos de TI pelo SERPRO tanto para o MP quanto para o MF.”

2.24. Por fim, é inegável, também, que muitas das inovações tecnológicas apresentadas e utilizadas pela CONTRATANTE para cumprir a sua missão só puderam ser concretizadas em razão da sólida e contínua parceria, que acontece desde 1964, existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, empresa pública de excelência na prestação de serviços de TI para o setor público.



2.25. Esta contratação direta corresponde à continuidade da prestação de serviços pela CONTRATADA por meio da celebração de novo contrato por dispensa de licitação nos termos do art. 75, IX, da lei n. 14.133/2021 que define que a licitação é dispensável no caso de contratação para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

2.26. Historicamente, os serviços que compõem esta contratação são adquiridos em conjunto e de forma interdependente. Entretanto, do ponto de vista meramente técnico, a aquisição conjunta não é mandatória, mas a sua realização de forma independente é complexa e exige planejamento de longo prazo, para que não haja interrupção e para viabilizar a convivência harmônica entre os diversos instrumentos contratuais em execução concomitante. Além disso pode-se incorrer em significativo aumento de custos durante a fase de transição, não devendo ser descartado o risco de esse incremento se perpetuar, em um cenário de escassez orçamentária pelo qual vem passando o Serviço Público.

2.27. Registre-se que, mesmo sendo o caso de contratação direta por dispensa de licitação, será realizada a devida análise de vantajosidade conforme a legislação vigente.

2.28. Dentre os inúmeros resultados a serem alcançados, destacamos:

2.28.1. continuidade dos negócios;

2.28.2. integração e automatização do controle e da cobrança do crédito tributário;

2.28.3. intensificação do atendimento eletrônico de forma integrada e conclusiva;

2.28.4. automatização de tratamento da informação;

2.28.5. ampliação do processo de transformação de dados brutos em informações significativas e essenciais para o aprimoramento do negócio Receita Federal, com análises, mineração de dados, processamento de eventos complexos, gerenciamento de desempenho dos negócios, mineração de texto, e análises previsíveis, prescritivas e cognitivas.

2.28.6. disponibilização de novos sistemas informatizados e serviços públicos digitais;

2.28.7. automatização de processos de trabalho;

2.28.8. fornecimento de suporte tecnológico aos processos de trabalho;

2.28.9. garantia da segurança e do controle de acesso lógico e físico ao ambiente informatizado;

2.28.10. melhoria contínua na segurança da informação;

2.28.11. expansão de serviços e de atendimentos não presenciais, com mais facilidades e comodidades aos cidadãos;

2.28.12. melhor mobilidade dos servidores e da capacidade de mobilização institucional;

2.28.13. eficiência no processo de desenvolvimento e de gestão da informação



2.28.14. melhor comunicação e integração entre as diversas áreas da instituição;  
2.28.15. melhor combate à sonegação; 2.28.16. melhor capacidade investigativa e comparativa;  
2.28.17. melhor intercâmbio de informações entre convenentes;  
2.28.18. aumento da arrecadação; e  
2.28.19. diminuição da sonegação.  
2.29. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, da seguinte forma: [...]  
2.30. O objeto da contratação também está alinhado com a Estratégia de Governo Digital 2020/2023 e em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) 2023/2024 da CONTRATANTE, conforme demonstrado abaixo: [...]"

8 A segunda pergunta que consta do RIC 118/2024 é a seguinte:

***"2. Informações sobre como a Receita Federal avalia a eficiência e a eficácia dos serviços prestados pelo Serpro em comparação com outras alternativas disponíveis no mercado."***

9. Com relação à **eficácia**, que diz respeito ao ato de fazer as coisas certas para atingir os objetivos desejados, a RFB estabelece **instrumentos de mensuração de resultados (IMR)** contratuais para avaliação das entregas do Serpro. Os indicadores definidos no IMR são apurados mensalmente, e os pagamentos realizados ao Serpro consideram os indicadores apurados.

10. Com relação à **eficiência**, que diz respeito ao ato de realizar tarefas de maneira correta, econômica e sem desperdícios, a RFB esclarece que segue o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, a qual dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

11. A pesquisa de preços para a contratação do Serpro foi realizada com base no Art.7º, §1º, da Instrução Normativa/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, transcrita a seguir:

"Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo."

12. Por tal metodologia, não há a comparação de preços do Serpro com alternativas do mercado, dadas as características da contratação, conforme visto na resposta para a questão 1.

2402159



**“3. Dados sobre o custo anual para o contribuinte referente aos serviços prestados pelo Serpro à Receita Federal, discriminando eventuais custos adicionais ou taxas”**

13. Os custos previstos no termo de contrato nº 25/2023 constam de seu Anexo VI – Detalhamento do Orçamento, disponível no seguinte endereço:

[https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/contratos/unidades-centrais/2023/contrato\\_rfb\\_no\\_25\\_2023\\_serpro-2/anexo-vi-detalhamento-de-orcamemto.pdf/view](https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/contratos/unidades-centrais/2023/contrato_rfb_no_25_2023_serpro-2/anexo-vi-detalhamento-de-orcamemto.pdf/view)

14. No período de 24/11/2023 até 23/11/2024, o valor total do contrato é de R\$ 1.709.973.141,16.

**“4. Avaliação do impacto desse monopólio na concorrência no setor de automação de dados e quais medidas estão sendo adotadas para fomentar a competição e a inovação tecnológica.”**

15. Inicialmente, esclarece-se que **não existe monopólio do Serpro** nos serviços de automação de dados da Receita Federal. Ademais, informa-se que a RFB não possui competência regimental para realizar a avaliação de impacto de monopólio na concorrência do setor de automação de dados.

16. Quanto à adoção de medidas para fomentar a competição e a inovação tecnológica no setor de automação de dados, o assunto extrapola as competências da RFB, envolvendo outros ministérios, como o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços; e o Ministério do Planejamento e Orçamento. Desse modo, recomenda-se que seja considerada, pelo requerente, a oportunidade e conveniência de solicitar informações a esses outros Ministérios.

17. Pela RFB, cabe observar que a Lei nº 11.196/2005, conhecida como a Lei do Bem, trata de incentivos fiscais que estimulam as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica (PD&I) das empresas brasileiras. Tais incentivos fiscais são considerados medidas para fomentar a inovação tecnológica.

18. Outra medida capaz de fomentar a inovação tecnológica é a disponibilização de conjuntos de dados via interface de programação de aplicações (API) pelo Serpro, disciplinada pela Portaria MF nº 457, de 08 de dezembro de 2016, e pela Portaria RFB nº 167, de 14 de abril de 2022.

19. A disponibilização de dados via API permite que instituições do setor privado acessem dados da RFB de modo seguro, automatizado e com respeito à privacidade e proteção de dados. As instituições do setor privado podem, então, integrar esses dados diretamente em seus sistemas, criando serviços e aplicativos.

20. Neste contexto de API, a **Receita Federal autorizou que** o Serpro disponibilizasse acesso aos dados, conforme controle de acesso específico, para que os **entes privados pudessem construir suas próprias automações.**



**“5. Informações sobre planos ou iniciativas que visam modernizar e aprimorar a prestação de serviços de automação de dados da Receita Federal, considerando as tendências tecnológicas do setor.”**

21. Consideradas as tendências tecnológicas, destacam-se as seguintes iniciativas que visam modernizar e aprimorar a prestação de serviços de automação de dados da RFB:

- migração de serviços para a nuvem, por meio de contratação de uma infraestrutura como serviço (IaaS), a fim de possibilitar a utilização de um ambiente seguro e de alta disponibilidade pelas aplicações desenvolvidas pela RFB;
- integração da base de dados CPF com outras bases de dados governamentais, visando aprimoramento na emissão da Carteira de Identidade Nacional (CIN), com significativa melhoria na qualidade e quantidade de dados armazenados na base CPF;
- execução do plano de transformação digital, por meio do qual se espera atingir os seguintes resultados:
  - Expansão dos serviços digitais disponibilizados pela RFB aos cidadãos;
  - Facilitação e ampliação do acesso dos cidadãos aos serviços RFB disponibilizados em meio eletrônico, promovendo, consequentemente, a redução da quantidade de contribuintes nos atendimentos presenciais;
  - Fomento à atuação ativa dos contribuintes em suas questões fiscais;
  - Facilitação do acesso e melhoria da experiência do usuário a partir da unificação dos canais em uma plataforma única de serviços governamentais;
  - Aumento do grau de segurança para o cidadão ao acessar os portais, serviços e aplicativos em uma plataforma única e padronizada; e
  - Implementação de funcionalidade para que os cidadãos possam avaliar a qualidade dos serviços prestados pela RFB e, assim, fomentar a melhoria constante dos serviços.

22. Ainda neste contexto, a Receita Federal, para aumentar a automação de dados, tem estabelecido diálogo com o mercado, com o intuito de ampliar a disponibilização de acesso a dados via API.

23. É de suma importância apresentar um resumo, desde 2017, a quantidade de conjuntos dados que a Receita Federal tem disponibilizado para automação de dados do setor privado:

- 2017 – 3 conjuntos de dados
- 2020 – 13 conjuntos de dados
- 2022 – 27 conjuntos de dados
- 2024 – 50 conjuntos de dados

**“6. Quais são os custos da Receita Federal para contratar os serviços do Serpro, e qual valor é cobrado pelo Serpro para prestar serviços aos contribuintes? Essa pergunta decorre do fato de que as informações fiscais objeto desses serviços são franqueadas**



**gratuitamente ao Serpro devido ao acesso sob o abrigo de um contrato monopolista com a Receita Federal, que legalmente é a competente para guardar esses dados.”**

24. Inicialmente, esclarece-se que não existe monopólio do Serpro nos serviços de automação de dados da Receita Federal.

25. O custo do contrato firmado pela RFB com o Serpro foi informado na resposta da questão 3. Tal valor cobre os serviços prestados pela RFB aos contribuintes. Os valores estão disponíveis no endereço que segue.

[https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/contratos/unidades-centrais/2023/contrato\\_rfb\\_no\\_25\\_2023\\_serpro-2/anexo-vi-detalhamento-de-orcamento.pdf/view](https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/contratos/unidades-centrais/2023/contrato_rfb_no_25_2023_serpro-2/anexo-vi-detalhamento-de-orcamento.pdf/view)

26. Por oportuno, relembra-se que tais valores estão sujeitos a desconto por não atingimentos dos índices de eficácia, definidos nos IMR, bem como em multas contratuais.

27. Em outra vertente, considerando os dados que a Receita Federal autorizou o Serpro a disponibilizar acesso a sociedade, disciplinada na Portaria MF nº 457, de 8 de dezembro de 2016 e na Portaria RFB nº 167, de 14 de abril de 2022, destaca-se que se trata de disponibilização de acesso a dados e informações destinada à complementação de políticas públicas voltadas ao fornecimento de informações à sociedade por meio de soluções tecnológicas complementares às oferecidas pela RFB, que permitem consultas de forma automatizada. Isto é, como regra, os contribuintes não têm obrigação de contratar tais serviços nem de pagar por eles.

28. Ainda sobre este ponto, reforça-se que são soluções complementares, no sentido outra opção, dado que o contribuinte tem uma solução gratuita, custeada pela Receita Federal. Esta nova opção construída pelo Serpro, autorizado pela Receita Federal (Portaria RFB nº 167/2022), os custos devem ser arcados por aqueles contribuintes que desejam utilizar esta alternativa, tendo em vista a dificuldade orçamentaria de o Órgão arcar com duas soluções similares de forma gratuita para a sociedade.

29. Em relação a valores, a Portaria RFB nº 167/2022, no art. 1º §2º estabelece que os custos necessários à manutenção dos sistemas informatizados necessários à disponibilização do acesso a dados e informações serão resarcidos ao Serpro. Neste contexto, informa-se que os valores referentes às soluções tecnológicas complementares às oferecidas pela RFB estão disponíveis no seguinte endereço:

<https://loja.serpro.gov.br/pin>

30. Feitos estes esclarecimentos, pode-se resumir a resposta de seguinte forma:

- Custos dos sistemas informatizados: é suportado pela Receita Federal e gratuito para os contribuintes;



- Custos da solução complementar de automatização de dados: gratuito para Receita Federal, suportado pelo contribuinte que quiser contratar e pago ao Serpro para ressarcir os custos na disponibilização do acesso alternativo aos dados.

**“Quais são os mecanismos de controle e auditoria que garantem a segurança e a confiabilidade dos dados da Receita Federal”?**

31. Sobre este pedido de informações, entende-se que está inserido no contexto de contratação com o Serpro, mas esclarece-se que há informações com a Dataprev, bem como a própria Receita Federal. Assim, em relação ao contrato da RFB com o Serpro, esclarece-se que existem duas principais cláusulas do corpo do Contrato que trazem mecanismos de controle e auditoria que garantem a segurança e a confiabilidade dos dados da RFB: a cláusula décima e a cláusula décima oitava.

32. A cláusula décima trata das obrigações pertinentes à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), conforme segue:

**“CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do presente contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados pessoais obtidos em razão desse contrato somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram o seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento de dados com terceiros, pela CONTRATADA, em hipóteses não previstas em lei, regulamentos, portarias ou instrumentos congêneres, sendo que qualquer outro compartilhamento de dados da CONTRATANTE somente poderá ser realizado mediante prévia e expressa autorização desta.

10.4. A CONTRATANTE deverá ser informada sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do início da execução do contrato de suboperação.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA, eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações sendo que qualquer eliminação de dados somente pode ser realizada pela CONTRATADA mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

2402159



10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadoras e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender os pedidos de comprovação formulados pela CONTRATANTE em prazo a ser negociado entre as partes, não excedente a 30 (trinta) dias, podendo este prazo ser prorrogado caso a CONTRATANTE entenda haver motivo justificado.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Os bancos de dados formados a partir deste contrato administrativo, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, nos termos do art. 37 da LGPD.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10.14. Na execução do presente contrato, quando realizar o tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA deverá estar operacionalizando políticas públicas, nos termos do parágrafo único do artigo 24 da LGPD, mediante procedimento acordado previamente com a CONTRATANTE.

10.15. A CONTRATANTE ocupará o papel de Controlador, a quem compete as principais decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, tendo a CONTRATADA o papel de Operador, que realizará o tratamento de dados pessoais em nome da CONTRATANTE. A CONTRATADA será responsável por definir elementos não essenciais do tratamento, como o tratamento de



dados pessoais em ambientes não produtivos e a adoção de medidas técnicas aptas a protegê-los.

10.16. As transferências internacionais de dados pessoais somente poderão ser realizadas pela CONTRATADA caso atendidos os termos da LGPD e autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.”

33. A cláusula décima oitava trata da segurança dos serviços, conforme segue:

#### “CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SEGURANÇA DOS SERVIÇOS

18.1. As normas e procedimentos de segurança da CONTRATADA, referentes ao ambiente informatizado que atende à CONTRATANTE, devem estar de acordo com a Portaria SRF nº 450, de 28 de abril de 2004, ou outra que vier a substitui-la, e legislação aplicável, as quais deverão ser avaliadas previamente pelas partes, em termos de viabilidade técnica e financeira para sua implementação.

18.2. A CONTRATADA deverá adotar, em todos os serviços objeto deste contrato, sempre que tecnicamente viável, as melhores práticas nacionais e internacionais em uso referentes à segurança da informação, privacidade e proteção de dados.

18.2.1. Em havendo impacto em decorrência do disposto no item 18.2, a CONTRATADA deverá propor à CONTRATANTE adequações as quais deverão ser avaliadas previamente pelas partes em termos de viabilidade operacional e/ou financeira para sua implementação.

18.2.2. Para os casos omissos ou em que haja controvérsia em relação a quais melhores práticas devem ser adotadas, a decisão sobre a melhor prática a ser utilizada será negociada entre as partes.

18.3. A CONTRATADA deverá prestar as informações solicitadas pela CONTRATANTE em relação aos assuntos de segurança, privacidade, proteção de dados ou outros que entender necessários, no prazo máximo de até 2 (dois) meses do recebimento da solicitação formal.

18.4. A CONTRATADA deverá adotar requisitos e práticas relacionadas à segurança da informação, à privacidade e à proteção de dados previamente acordados entre as partes.

18.5. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar evidências da adoção das práticas citadas nesta Cláusula.

18.6. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida por esta a tais documentos.

2402159



18.7. Em até 30 (trinta) dias da assinatura deste Contrato, a CONTRATADA entregará Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, devidamente assinado pelo seu representante legal, e Termo de Ciência, devidamente assinado pelo seu Preposto.

18.8. A CONTRATADA fica obrigada a informar à RFB, nos prazos, formas e canais a serem definidos no Plano de Comunicação de Incidentes de Segurança Cibernética, sobre quaisquer incidentes de segurança cibernética que afetem direta ou indiretamente serviços, ativos ou sistemas da RFB.

18.8.1. A comunicação deverá conter informações sobre a análise do incidente, bem como sobre as ações planejadas, executadas ou pendentes nas etapas de contenção e erradicação.

18.8.2. O Plano de Comunicação de Incidentes de Segurança Cibernética deverá ser elaborado pela CONTRATADA no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de vigência do contrato, e aprovado pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE participar de sua elaboração quando solicitada pela CONTRATADA ficando esta obrigada a cumprir os termos deste Plano de Comunicação de Incidentes de Segurança Cibernética.

18.9. A CONTRATADA deve realizar periodicamente cópias de segurança das bases de dados dos sistemas em ambiente de produção, conforme previsto em seus normativos que versam sobre o tema.

18.10. A CONTRATADA deve garantir o impedimento de acesso indevido de pessoas não autorizadas aos dados/informações armazenadas, por meio de utilização de ferramentas de controle de acesso lógico, sendo vedado o fornecimento a terceiros, de dados e informações pertinentes aos serviços contratados, ou de dados ou informações armazenados nos sistemas do CONTRATANTE, exceto se expressamente autorizado por esta.

18.11. A CONTRATADA deve garantir que a transferência ou compartilhamento de dados, quando necessários, sejam realizados em ambiente protegido, de forma a manter a segurança das informações.

18.12. Todos os colaboradores da CONTRATADA são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados, nos termos já definidos pelo artigo 8º, da Lei 5.615/70."

34. A oitava pergunta que consta do RIC nº 118/2024 é a seguinte:

**"Quais são os riscos de diminuição da segurança e da confiabilidade dos dados da Receita Federal em caso de abertura do mercado à concorrência?"**

35. Proeminentes especialistas de segurança da informação afirmam que o elo mais fraco da segurança da informação são as próprias pessoas, que a engenharia social pode ser mais eficaz



do que ataques técnicos, que a manipulação e a persuasão podem levar à obtenção de informações confidenciais, entre outras situações ligadas à condição humana.

36. Em síntese, restringir o acesso e a manipulação de dados ajuda a diminuir riscos negativos aos pilares da segurança da informação: confidencialidade, integridade e disponibilidade. Assegurar esses pilares é fundamental para assegurar a confiabilidade dos dados da RFB.

37. Se a prestação de serviços de tecnologia da informação for realizada por diversas empresas, especialmente com rotatividade de funcionários, a tendência é que mais pessoas estarão envolvidas com o tratamento dos dados e que mais expostos os dados estarão. A abertura do mercado à concorrência pode levar ao aumento de pessoas tratando os dados, o que de fato geraria maior risco em relação à segurança e confiabilidade dos dados sob gestão da RFB.

38. Considerando o aumento da digitalização de serviços e, inherentemente, dos riscos de incidentes cibernéticos, os custos de *compliance* para garantir a segurança, a privacidade e a proteção de dados na abrangência dos serviços da RFB são consideráveis. Nessa perspectiva, vale repasar as seguintes considerações apresentadas na resposta à primeira questão do RIC nº 118/2024:

“2.11. No momento e em curto prazo, não se identifica no mercado outra empresa pública ou privada, que não a CONTRATADA, que já disponha de infraestrutura e conhecimento suficiente para suportar todos os sistemas de TI da CONTRATANTE com profissionais especializados no seu negócio.

2.12. Resultado das contínuas contratações passadas, a CONTRATADA possui estrutura e conhecimento necessários à prestação dos serviços a serem contratados, nas quantidades e nos níveis de qualidade exigidos. Qualquer outra empresa que o substitua teria de arcar, no curíssimo prazo, com investimentos altíssimos para suportar a infraestrutura requerida – e que já está disponível e cujos custos já foram amortizados pela CONTRATADA – para o suporte e o desenvolvimento das aplicações da CONTRATANTE.

2.13. A contratação de TI pela CONTRATANTE é bastante complexa por envolver grande dependência do uso avançado de TIC, indispensável à consecução de suas metas, também por envolver a questão da segurança da informação, por ser guardião de dados, cujo sigilo deve ser inviolável. A questão a equacionar, quando da sua criação, era dotá-la da mais moderna tecnologia, sem incorrer em riscos estratégicos, de segurança, e sem perder a independência. A solução encontrada foi a criação de uma empresa pública vinculada ao então Ministério da Fazenda, dedicada exclusivamente a prover serviços de TI ao órgão, a CONTRATADA.”

39. A nona pergunta que consta do RIC nº 118/2024 é a seguinte:

**“Quais são as políticas do Serpro para a adoção de novas tecnologias?”**

40. A RFB não possui gestão sobre essa informação.



**“Quais são os benefícios potenciais da abertura do mercado à concorrência para o setor de tecnologia da informação no Brasil?”**

41. A RFB não possui competência regimental para realizar a avaliação dos benefícios potenciais da abertura do mercado à concorrência para o setor de tecnologia da informação no Brasil. Informa-se ainda que a Controladoria-Geral da União, por meio da Coordenação-Geral de Auditoria de Estatais dos Setores de Logística e Serviços realizou um levantamento de informações, com vistas ao mapeamento dos riscos de eventual desestatização das empresas públicas Serpro e Dataprev, o que pode ser uma relevante fonte de obtenção de informações.

42. Por fim, esclarece-se que a RFB sempre avalia todas as alternativas possíveis no mercado, público ou privado, antes de definir por qualquer tipo de contratação de Tecnologia e Segurança da Informação.

43. Prestados estes subsídios, encaminha-se à Subsecretaria de Gestão Corporativa, para avaliação e eventual encaminhamento, pelas demais vias formais, para auxiliar na resposta ao Deputado Federal Gilson Marques.

*Assinatura digital*

GLEYSON NORONHA DE SOUSA

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Coordenador-Geral de Tecnologia e Segurança da Informação, Substituto





**Receita Federal**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade  
deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24  
de agosto de 2001**

### **Histórico de atividades sobre o documento:**

Documento assinado digitalmente por:  
**GLEYSON NORONHA DE SOUSA em 13/03/2024.**

### **Confira o documento original pela Internet:**

a) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

b) Entre no menu "Legislação e Processo"

c) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais"

d) Digite o código abaixo:

**AD13.0324.14442.7474**

**Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:**

**JcDjPTHWjJr/Irov98fNMio6QOGi1y5PasGnRawAnnM=**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2402159>

2402159



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil  
Gabinete

OFÍCIO SEI Nº 17398/2024/MF

Brasília, 18 de março de 2024.

Ao Senhor  
Philippe Wanderley Perazzo Barbosa  
Coordenador-Geral da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos  
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Economia – Bloco P, 5º Andar  
70048-900 - Brasília/DF

**Assunto: Análise do Requerimento de Informação nº 118, de 2024, que requer informações sobre a contratação de serviços da Receita Federal exclusivamente com o SERPRO.**

**Referência:** Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19995.001641/2024-30.

Senhor Coordenador-Geral,

Encaminho anexa a Nota RFB/Sucor/Cotec nº 5 (40725421), de 12 de março de 2024, elaborada pela Coordenação-Geral de Tecnologia e Segurança da Informação desta Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que analisou o requerimento em epígrafe.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente  
ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS  
Secretário Especial da Receita Federal do Brasil



Documento assinado eletronicamente por **Robinson Sakiyama Barreirinhas, Secretário(a) Especial**, em 18/03/2024, às 20:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **40832816** e o código CRC **A89C6E11**.



Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 7º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
CEP 70048-900 - Brasília/DF

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2402159>

2402159



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2402159>

OFÍCIO N° 002298/2024/SERPRO/DP

Brasília, 13 de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
FERNANDO HADDAD  
Ministro de Estado da Fazenda

**Assunto: Ofício SEI n° 12599/2024/MF e Processo n° 19995.001641/2024-30.**

Senhor Ministro,

1. Em resposta ao Ofício SEI e Processo em epígrafe, encaminhamos, para exame e pronunciamento, resposta ao Item 3 do RIC 118/2024, conforme solicitado:

**3. Dados sobre o custo anual para o contribuinte referente aos serviços prestados pelo Serpro à Receita Federal, discriminando eventuais custos adicionais ou taxas.**

Não há custos diretos para os contribuintes brasileiros. Os serviços prestados pelo Serpro para a RFB são custeados pelo orçamento oriundo do Orçamento Geral da União e os valores são regidos na sua totalidade por contratos cujo teor é público e mensalmente ocorrem prestação de contas entre as partes com a supervisão dos órgãos de controle responsáveis.

Os serviços desenvolvidos pelo Serpro são fundamentais para a Receita Federal desenvolver suas atividades institucionais junto aos contribuintes e governo viabilizando, dentre elas, a arrecadação federal e contribuindo diretamente para as políticas públicas de governo.

O Serpro é parceiro importante para as atividades desenvolvidas pela Receita Federal do Brasil, sendo provedor de soluções tecnológicas, com destaque para os serviços de Hospedagem de Aplicações; Desenvolvimento e Manutenção de Softwares; Atendimento a Ambientes de Rede Local; Administração de Rede de Longa Distância; Atendimento ao Usuário; Acesso Internet; Acesso Remoto VPN; Emissão de Certificado Digital; Hospedagem de Autoridade Certificadora; Infovia, NeOID e Serpro MultiCloud.

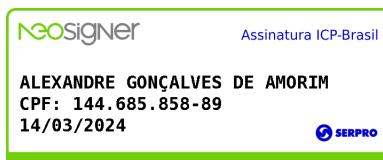


Como um destaque do papel do Serpro nesse cenário, citam-se as inovações tecnológicas que contribuíram para o aumento das declarações recebidas no prazo, estimando-se em 2024, um total de 43 milhões (em 2023 foram 41.151.515, em 2022 36.322.912). A declaração pré-preenchida também foi um marco significativo, trazendo uma estimativa para 2024 de um total de 40% das declarações usando essa funcionalidade.

Importante frisar que o Serpro não é o único parceiro de TI da Receita Federal do Brasil, existindo outros contratos de TI desse órgão com outras empresas públicas e privadas.

2. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Respeitosamente,



**ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM**  
Diretor-Presidente



OFÍCIO N° 002911/2024/SERPRO/DP

Brasília, 01 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
FERNANDO HADDAD  
Ministro de Estado da Fazenda

**Assunto: Ofício SEI n° 12599/2024/MF e Processo n° 19995.001641/2024-30.**

Senhor Ministro,

Complementando a resposta ao Ofício SEI e Processo em epígrafe, encaminhamos, para exame e pronunciamento, resposta ao Item 9 do RIC 118/2024, conforme solicitado:

**9. Quais são as políticas do Serpro para adoção de novas tecnologias?**

O Serpro é a maior empresa de governo em TI na América Latina. Tem por propósito prover soluções inteligentes para a transformação e inclusão digital. Para tanto, busca monitorar as evoluções tecnológicas, formar conhecimento, experimentar inovações até sua aplicação em soluções para clientes e produtos.

Por meio do Radar Tecnológico, o Serpro comunica seus direcionamentos tecnológicos identificando um conjunto padronizado de tecnologias (com arquiteturas de referência, modelos de uso e padrões de boas práticas), novas tecnologias a serem experimentadas, assim como quais tecnologias devem ser descontinuadas.

A partir do direcionamento comunicado pelo Radar Tecnológico, inicia-se o acompanhamento de obsolescência e dívidas técnicas (<https://www.infoq.com.br/news/2009/10/dissecting-technical-debt/>).

Durante os anos de 2022 e 2023, por exemplo, o Planejamento Estratégico e o Plano Estratégico de TI definiram metas estratégicas para a diminuição de obsolescência tecnológica (<https://www.transparencia.serpro.gov.br/governanca/estrategia-empresarial/pe2023-mapaestrategico-antigo.pdf>).

[www.serpro.gov.br](http://www.serpro.gov.br)

SERPRO - SEDE  
SGAN Quadra 601 - Módulo V - CEP 70836900 – Brasília - DF - Brasil  
CNPJ:33.683.111/0001-07

1/3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2402159>

2402159

Consequentemente, existem esforços para a modernização de toda infraestrutura de Centro de Dados do Serpro. Não apenas substituição de infraestrutura obsoleta, mas também a replicação de infraestruturas críticas com o objetivo de aumentar a disponibilidade dos serviços, garantir maior qualidade, menores interrupções e maior resiliência.

Na visão de segurança, processos de Certificação TIER III (<https://www.serpro.gov.br/menu/noticias/noticias-2023/cd-modular-do-serpro-tier-3>), ISO 27001 e ISO 27701 (<https://www.serpro.gov.br/menu/noticias/noticias-2023/datalvalid-certificado-iso>) garantem maior segurança, confiabilidade e privacidade para nossos clientes.

Essa constante renovação tecnológica pode ser observada a partir de soluções e produtos construídos nos últimos anos a partir de tecnologias disruptivas:

- Datavalid: uso de Inteligência Artificial para reconhecimento facial;
- bConnect: solução para Receita Federal baseada em Blockchain para integração de países do Mercosul;
- Projeto Green: uso de IoT para evolução de eficiência energética do Serpro;
- Datalake: uso de soluções de Big Data e Analytics a partir de tecnologia como Hadoop, Qlik, Tableau, Hive, Parquet, entre outras. Permitem o processamento e cruzamento de grande volume de dados. Painéis para melhoria de gestão e eficiência pública. Contribuíram na gestão e controle do desmatamento e na melhoria da arrecadação federal;
- GovBr: identidade digital do cidadão brasileiro. Mais de 155 milhões de brasileiros utilizam a plataforma. Além de inclusão digital, permitiu melhorar a experiência do cidadão na utilização dos serviços de governo. Usa tecnologias de desenvolvimento Mobile (aplicativo para celular), busca em linguagem natural e chatbot;
- Carteira Digital de Trânsito: utiliza tecnologia de segurança criptográfica para garantir a confiabilidade na apresentação de CNH Digital em todo território nacional.

A busca por inovação tecnológica é constante e pode ser observada fortemente na estratégia empresarial para 2024 nos temas:

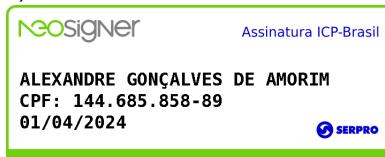


1. Nuvem de Governo (nuvem privada com soberania de dados),
2. IA Generativa,
3. Hiperautomação,
4. Plataforma de Dados e Modernização de Aplicações.

Portanto, o Serpro é uma empresa de inteligência e demonstra uma busca incessante por inovação tecnológica e modernização de suas soluções.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Respeitosamente,



**ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM**  
Diretor-Presidente

